



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

Classe: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor (a): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu (s): UNIÃO FEDERAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT**

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face **UNIÃO FEDERAL** e **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**.

Conforme narrado na inicial, a BR-381/Norte é administrada pela União, através do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e compreende o trecho entre a divisa dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais até a cidade de Belo Horizonte/MG.

Ademais, aduz que o trecho da BR-381/Norte é um dos corredores de maior fluxo de cargas e passageiros do país, sendo fundamental na infraestrutura e economia nacional. Elevado número de bens e pessoas circulam exclusivamente pela rodovia diariamente no trecho em questão. O traçado da via é pista simples (não duplicado) e bastante sinuoso. Devido a soma destes fatores, tornou-se uma das rodovias mais perigosas do Brasil, com alto índice de acidentes graves e fatais, ficando conhecido o mencionado trecho da BR-381/Norte como Rodovia da Morte.

O Ministério Público Federal relata que em 1996 foi elaborado um plano Multimodal de Transportes que delegaria ao Estado o trecho da BR-381/Norte pela União, nos termos da Lei nº 9.277/96. O Estado de Minas Gerais,



0 0 0 6 3 2 7 7 2 2 0 1 5 4 0 1 3 8 1 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

neste plano, executaria a duplicação da rodovia entre Belo Horizonte e João Monlevade e construiria uma terceira faixa até a cidade de Ipatinga. Todavia, com a mudança de Governo em 1999 o projeto não logrou êxito.

No ano de 2004 o DNIT iniciou estudos que concluíram para a necessidade de retificação do traçado da BR-381/Norte, eliminando curvas, pontes e túneis. O objetivo das reformas seria aumentar a segurança dos milhares de usuários diários da rodovia, reduzir a distância e tempo de trajetos.

Entre os anos de 2003 e 2007 ocorreu a restauração e sinalização da pista da BR-381/Norte, mas a duplicação de fato aconteceu somente no perímetro urbano do município de Nova Era.

O Governo Federal incluiu a obra de duplicação e melhorias da BR-381/Norte no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento em 2009.

A Procuradoria da República relata que o DNIT apresentou um projeto que objetivava a duplicação da rodovia, eliminando a maior parte das curvas e construindo uma pista paralela de 46 Km (quarenta e seis quilômetros) entre São Gonçalo do Rio Abaixo e Nova Era, denominado Variante Santa Bárbara. O Governo aprovou a duplicação no formato do apresentado pela autarquia federal e a contratação do projeto executivo foi autorizada em 2009, sendo o projeto incluído no PAC2, com previsão de início de obras em 2013.

Durante evento no Palácio da Liberdade em Belo Horizonte, na data de 13 de junho de 2012, a Presidenta Dilma Rousseff fez o anúncio de liberação dos recursos para a obra de duplicação da BR-381/Norte, trecho correspondente entre Belo Horizonte até Governador Valadares.

Aduz o MPF que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT lançou os editais de contratação em 31 de outubro de 2012. Contudo, devido a vários questionamentos técnicos pelas empresas interessadas, o referido edital foi revogado. Outrossim, em 28 de março de 2013 foi publicado no DOU o Edital 165/2013-00 que licitou a contratação da obra de duplicação e melhorias da BR-381/Norte, dividida em 8 (oito) lotes, com subdivisões nos lotes



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

3 e 8. O Edital estabeleceu a contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, no modelo contratação integrada.

Presentemente, diante do apresentado pelo MPF, os únicos lotes que de fato possuem obras concluídas ou estão com obras em andamento são os Lotes 3.2, 3.3 e 7. Os dois primeiros representam os Túneis Piracicaba, Antônio Dias e Prainha, que se inserem no segmento do Km 288,4 ao Km 317,0. O DNIT informou ao Ministério Público Federal que as obras dos Lotes 3.2 encontram-se concluídas e o as obras do Lote 3.3 encontram-se em fase de conclusão, podendo haver algum atraso devido às restrições orçamentárias.

O Lote 7 da BR-381/Norte corresponde ao subtrecho: Rio Una – Entrº. MG-435 (Caeté); Segmento: Km 389,5 – Km 427,0; Extensão: 37,5 Km.

Descreve a Procuradoria da República em sua peça exordial que no DOU, de 16 de agosto de 2013, foi homologado como vencedor da licitação para as obras do Lote 7 o Consórcio Brasil/Mota/Engesur com melhor pontuação final e proposta no valor de R\$530.000.000,00, sendo que a ordem de serviço foi assinada em 12 de maio de 2014.

Além, relata que o único trecho da BR-381/Norte que se encontra com obras em andamento é o Lote 7 e há grave preocupação com a redução dos repasses das verbas públicas para o seu andamento. A falta deste repasse ou a sua diminuição drástica, segundo o MPF, coloca em risco parte das obras que já foram concluídas neste trecho ou até mesmo sua paralisação.

Assevera o Ministério Público Federal que a Administração Pública demonstra uma total falta de planejamento e o corte de verbas revela a falta de compromisso da mesma com a consagração prática dos direitos ao transporte, à vida e à segurança dos cidadãos que utilizam a BR-381/Norte.

O MPF aduz que quase a totalidade dos lotes não apresentam obras em andamento, nem tampouco alguma obra em execução. Desta feita, conclui a Procuradoria da República que a Administração Pública possui verba suficiente



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

para a execução do único lote de obras que verdadeiramente encontra-se em curso.

Ademais, inicial exorta que a obra de duplicação da BR-381/Norte foi inserida no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) como obra prioritária do Governo Federal.

Segundo a Procuradoria da República, a propositura da presente Ação Civil Pública tem o escopo de garantir a duplicação e melhoria da BR-381/Norte e, conseqüentemente, garantir o direito ao transporte, à vida e à segurança no trânsito dos motoristas e usuários da rodovia que passam diariamente na BR-381/Norte. Sustenta que sob a União e o DNIT deverá recair a responsabilidade civil consubstanciada no dever de indenizar pessoas gravemente feridas e famílias que venham a perder seus entes em acidentes fatais. Justifica o MPF a que tais acidentes poderiam ter sido evitados se a rodovia já estivesse duplicada.

À vista disso, objetiva o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em sede liminar:

- a. que seja determinado aos réus a negativa de remanejamento de valores já empenhados ou que seriam destinados às obras da BR-381/Norte relativamente ao Lote 7 (subtrecho: Rio Una – Entrº. MG-435: Caeté; Segmento: Km 389,5 – Km 427,0; Extensão: 37,5 Km);
- b. que seja determinado aos réus que destinem verba orçamentária suficiente para a realização das obras de manutenção, melhoria e duplicação do trecho relativo ao Lote 7, de modo que possa ser efetivamente cumprido o prazo de execução de 1170 dias a partir da ordem de serviço;
- c. que seja determinado aos réus que incluam em suas respectivas propostas orçamentárias, para o ano de 2016 e seguintes, recursos orçamentários específicos à realização das obras de manutenção, melhoria e duplicação do trecho relativo ao Lote 7;



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

- d. o sequestro judicial de recursos orçamentários específicos da União e do DNIT necessários à realização das obras de manutenção, melhoria e duplicação do trecho compreendido no Lote 7 (subtrecho: Rio Una – Entrº. MG-435: Caeté; Segmento: Km 389,5 – Km 427,0; Extensão: 37,5 Km), caso não haja cumprimento do postulado nas alíneas anteriores;
- e. a condenação da União e do DNIT a indenizar pessoas que ficarem gravemente feridas ou as famílias das pessoas que vierem a falecer em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no trecho compreendido no Lote 7 (subtrecho: Rio Una – Entrº. MG-435: Caeté; Segmento: Km 389,5 – Km 427,0; Extensão: 37,5 Km), devendo o valor da indenização não ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) no caso de ferimento grave e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no caso de morte;
- f. a cominação de multa diária no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de descumprimento do quanto postulado em qualquer um dos itens anteriores.

Às fls. 79/192 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT apresentou contestação.

O DNIT aduz às fls. 83/84 ser parte ilegítima para responder por questões que envolvem atrasos de pagamentos ou alegações de contingenciamento de recursos, afirmando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG é o responsável por tais atos.

Em relação ao andamento do contrato do Lote 7, às 84/87 o DNIT informa que as obras se encontram com 25% (vinte e cinco por cento) concluídas e não foram paralisadas. Ainda existe uma restrição financeira imposta ao DNIT que poderá ensejar uma redução do ritmo em 2016, tendo em vista o que terá que ser realizado reajuste no cronograma físico-financeiro em função da disponibilidade financeira.



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

A Superintendência regional alega que manifestou preocupação à Diretoria Geral do DNIT, visando a garantia de recursos financeiros necessário para o cumprimento do cronograma seja mantido e a obra não sofra maiores atrasos em função de limitação financeira.

Relata a Autarquia Federal que o Brasil cresceu em demasia do ponto de vista econômico nos últimos 30 (trinta) anos e, logo, as rodovias projetadas para um determinado fluxo de veículos tornaram-se obsoletas para suporta o aumento de tráfego nas vias. Por essa razão a Administração reconheceu a necessidade e o interesse público, lançando o procedimento licitatório para as obras de duplicação, reforma e melhorias da BR-381/Norte.

Dentro do pleiteado pelo MPF há o sequestro de verba pública que garanta o término das obras no Lote 7 da BR-381/Norte. Quanto a este ponto específico, a Autarquia Federal atesta que este ato viola o princípio da independência entre os Poderes, pois entra em mérito de sua gestão. Para mais, diz que o sequestro dos recursos poderá se dar em hipóteses específicas constantes no art. 100 da Constituição Federal e art. 78 do ADCT, prevalecendo o regime de impenhorabilidade dos bens públicos.

No tocante à responsabilidade civil que busca o Ministério Público imputar ao Estado com base no art. 37, §6º, da CF/88, ressalta o DNIT às fls. 90/102 que não há omissão e nem desídia por parte da Administração.

Disserta a autarquia às fls. 91/92 que vem adotando inúmeras medidas para reduzir os acidentes na rodovia, como a implantação de sinalização e radares que limitam as velocidades máximas permitidas, comprovando, assim que o Estado vem atuando de forma eficiente para ampliar a segurança no tráfego.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes alega que as mortes na rodovia por colisões frontais são causadas por falha humana e contradiz a afirmação do *Parquet* que a duplicação da rodovia teria influência na redução de acidentes. Assevera que a maioria das rodovias do país possui pista



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

simples e não há lei que determine que o Estado deve cumprir somente rodovias de pista dupla.

Para mais, afirma o réu às fls. 93 que a duplicação da rodovia pode propiciar outros infortúnios decorrentes da imprudência dos condutores, além das melhores rodovias são aquelas que mais propiciam acidentes por abuso de velocidade dos condutores.

Desta feita, assevera o DNIT às fls. 95 que a possibilidade de condenação do Estado com base na responsabilidade objetiva deve ser afastada, pois não há ato ilícito causado por agente que represente a pessoa jurídica de direito público e, muito menos o nexo de causalidade entre dano e conduta do agente.

Certifica o DNIT às fls. 101 que o Estado agiu para garantir a segurança no tráfego ao longo da BR-381/Norte, visto que lançou a licitação para as obras de melhoria e duplicação da via, bem como adotou medidas que estão reduzindo significativamente o número de mortes por acidente. Conclui, assim, que por meio de ação civil pública não pode haver a responsabilização do Estado, pois não há culpa por parte deste e não haveria a garantia do devido processo legal e o pleno exercício do contraditório se a teoria da responsabilidade objetiva fosse aplicada.

Quanto ao pleito da Procuradoria da República em condenar a União e o DNIT na obrigação de indenizar o dano moral coletivo causado a sociedade em cem milhões de reais, ressalta a Autarquia-Ré que o pedido ofende o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Às fls. 103, argumenta que não há prova de sua omissão e tampouco nexo causal entre suposto dano e omissão.

No que tange a antecipação dos efeitos da tutela, às fls. 108/113, aduz o DNIT que a ACP ajuizada pelo MPF viola a norma contida no artigo 2º da Constituição Federal, dado que fere o princípio da separação dos Poderes e demanda a intervenção do Poder Judiciário em atividades do Poder Executivo.

Alega o réu que os requisitos para dar ensejo ao deferimento da



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

antecipação dos efeitos da tutela não se fazem presentes, pois não restou comprovado o *periculum in mora*, uma vez que o DNIT tem agido na condução dos atos da licitação regularmente, não podendo a Autarquia ser responsabilizada por atrasos nos repasses de recursos do MPOG. A prova inequívoca e a verossimilhança das alegações são atos de gestão, sequestros de recursos públicos e pagamentos de indenizações, o que concernem ao pedido principal. Afirma a Autarquia-ré que o *Parquet* não demonstrou em suas alegações aquilo que justificasse o deferimento da medida.

Adverte o DNIT às fls.110 que o Poder Judiciário deve possuir prudência ao julgar uma ação civil pública para que se evite um clima de litigiosidade, insegurança e contestação generalizada. Requer, por fim, o indeferimento da tutela antecipada pleiteada pelo MPF e que seja julgado improcedente o pedido.

É o relatório. DECIDO.

a) Ausência de apresentação de defesa pela União Federal

Inicialmente, verifico que a União Federal não foi intimada para fins do art. 2º, da Lei 8.437/92. Contudo, foi devidamente citada (fls. 195), deixando transcorrer em branco o prazo para defesa.

Assim, considerando que o pedido liminar está sendo apreciado após a citação das rés, fica suprida a ausência de notificação da União.

Por se tratar da União Federal, não se aplicam os efeitos da revelia, devendo ser intimadas pessoalmente (por remessa) de todos os atos deste processo.

2) Da possibilidade de acompanhamento e controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário - inexistência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes



0 0 0 6 3 2 7 7 2 2 0 1 5 4 0 1 3 8 1 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

Sistematizada por Montesquieu, em sua obra o Espírito das Leis (1996), a teoria da separação dos poderes visa, sobretudo, garantir a liberdade dos cidadãos, ao idealizar um sistema de freios e contrapesos entre os três poderes por ele identificados: executivo, legislativo e judiciário. Isso evitaria a concentração do poder nas mãos de um soberano, o que levaria à tirania.

Se algum dia foi possível acreditar que a separação dos poderes era absoluta, o que se garante, hodiernamente, é que a Tripartição de Poderes idealizada por Montesquieu “divide a função de cada poder em sua especialidade e permite que cada poder exerça o controle do Estado, figurando-se como fiscais entre si”¹. Ou seja, o Poder Estatal é uno e indivisível, não admite fragmentação. Portanto, separação dos poderes significa separação das funções do Estado – executiva, legislativa e jurisdicional.

Especialmente quanto à função atribuída ao Poder Judiciário, deve-se destacar que não se limita à de mero aplicador da lei, na medida em que a função jurisdicional implica o papel de “verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais se tornariam vazios”².

Portanto, a intervenção do Poder Judiciário para o controle de políticas públicas não significa uma agressão ao princípio da separação dos poderes. *É papel constitucional do Judiciário, havendo conflito de interesses, decidir o caso concreto, fazendo valer a vontade da lei (...). O Judiciário legitima sua atuação na possibilidade de dar cumprimento ao texto constitucional*³. E como já julgou o Supremo Tribunal Federal, “o fato de a decisão judicial ser contrária

1 CONCEIÇÃO, Fábio Aguilar; MELO, Michele Ribeiro de. Ativismo judicial e estado democrático de direito. Encontro Nacional do CONPEDI (20. : 2011 : Belo Horizonte, MG). **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 1805-1820. 12.344p. P. 1808.

2 (MORAES, 2010, p. 504).

3 SEFERJAN, Tatiana Robles. O Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. In DI PIETRO MARIA SYLVIA ZANELLA; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (ORG.). *Supremacia do Interesse Público*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 310.



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

ao Executivo não significa ter havido uma indevida ingerência de um Poder sobre o outro. Ademais, é característica marcante do Estado de Direito a submissão do Estado à jurisdição constitucional" (STF, 2ª Turma, RE 463.210-1/SP. Rel. Min. Carlos Velloso. Julgado em 06.12.05, DJ 03.02.06).

Ou seja, "enquanto a intervenção judicial limitar-se a reconduzir os Poderes Executivo e Legislativo aos limites impostos pela ordem constitucional, sua atividade será válida. Afinal, **a atuação de todos os Poderes, inclusive no que tange às políticas públicas, deve submeter-se à Constituição.**"⁴ (destaquei)

Diante desses fundamentos, passo a análise do pedido liminar de determinação da continuidade das obras do lote 7 pelo DNIT.

3) Políticas Públicas e vinculação do Gestor Público

Segundo o desembargador federal João Batista Gomes Moreira, "políticas públicas são decisões tomadas, conforme o caso, pelo poder constituinte, pelo parlamento e pela Administração, traduzindo-se em normas, orientações, diretrizes, programas, orçamentos e providências específicas, postos aos diversos setores da atividade administrativa ou por estes pressupostos"⁵.

Explica Fábio Konder Comparato, que as políticas públicas "são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (...) Políticas Públicas são "metas coletivas conscientes"⁶.

Diante das necessidades e demandas crescentes, em contraponto aos recursos finitos, as políticas públicas compõem um processo de escolha

4 Ob. cit, p. 311.

5 MOREIRA, João Batista Gomes. *Direito administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática*. Belo Horizonte: Forum, 2005. p.268.

6 COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 35, nº 136, p. 45, abr/jun. 1998.



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

racional e coletiva das prioridades. "O processo de definição das políticas públicas acaba sendo uma forma de a coletividade escolher quais são os interesses que lhe são mais importantes, de tal modo **que eles possam ser incorporados ao direito e, por conseguinte, passar a ser exigíveis em juízo**"⁷. Isso porque, como defende o jurista e desembargador federal João Batista Gomes Moreira, "**uma administração planejada é dever indeclinável do administrador, isto porque existe um dever *jurídico* de boa administração e não apenas um dever moral ou de Ciência da Administração**". Uma vez postos formalmente, os programas criam obrigações de comportamento, traduzidos no dever de implementá-los, dentro do princípio da confiança nas promessas feitas pelo Estado"⁸. (destaquei)

No caso específico dos autos, em que o MPF pleiteia a garantir a continuidade das obras no lote 7 da BR 381/Norte, não há dúvidas que a obra foi inserida pelo Governo Federal como uma "política pública de transporte", pois previstas nos Planos Plurianuais do Governo Federal pelo menos desde 2004, vejamos:

HISTÓRICO DAS VERBAS DESTINADAS À BR-381/NORTE

❖ PPA 2004-2007

A Lei nº 10.933 de 11 de agosto de 2004 dispôs sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007. O Anexo II (art. 1º, § único, inciso II) do PPA 2004/2007 continha os Programas de Governo e ali estava inserto o programa 0230. O Programa 0230 objetivava reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O Plano Plurianual 2004/2007 previa o importe de R\$350.000.000,00

7 SEFERJAN, Tatiana Robles. Ob cit, p. 304.

8 Ob. cit, p. 269.



0 0 0 6 3 2 7 7 2 2 0 1 5 4 0 1 3 8 1 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

(trezentos e cinquenta milhões de reais) para adequação de trechos rodoviários na BR-381 no estado de Minas Gerais através da Ação 1336, com início em 01/2004 e estimativa de término após o ano de 2011.

Todavia, no período deste PPA foram gastos diretamente apenas R\$12.384.341,00 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais).⁹

Foram estimados R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para as obras da BR-381/Norte, mediante a Ação 1336 e conforme descrito no Volume II da Lei Orçamentária Anual nº 10.837 de 16/01/2004 que dispõe sobre a Consolidação dos Programas de Governo.¹⁰

O Orçamento Anual 2005 - LOA nº 11.100 de 25/01/2005/ Volume II – prognosticava o montante de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a adequação de trechos rodoviários na BR-381 no estado de Minas Gerais e efetivamente foram gastos diretamente R\$90.240.782,18 (noventa milhões duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).¹¹

Foram contabilizados como gastos diretos das Obras da BR-381/Norte R\$24.833.392,33 (vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e três reais). Apesar disso, a Ação 1B98 encontrada na LOA 2006 - Lei nº 11.306 de 16/05/2006 - estipulava R\$60.746.789,00 (sessenta milhões setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais) para a adequação de Trecho Rodoviário Governador

⁹http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2004-2007/anexo_ii-progr_de_gov.pdf fls. 220

¹⁰<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2004/lei-1/volumes/V2.pdf> fls. 54

¹¹http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2005-1/lei-1/volumes/Volume_II.pdf fls. 61

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2005&codigoAcao=1336&codigoFuncao=26>



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

Valadares/Belo Horizonte na BR-381 no Estado de Minas Gerais.¹²

Em 2007 foi destinado R\$11.355.970,00 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta reais) para as obras em questão. Este valor encontra-se apurado no volume da Consolidação dos Programas do Governo/Volume II da LOA - Lei nº 11.451 de 07/02/2007. Diretamente gastos o valor de R\$5.415.065,02 (cinco milhões quatrocentos e quinze mil sessenta e cinco reais e dois centavos) diante do informado pelo Portal da Transparência do Governo Federal.

❖ **PPA 2008-2011**

O Plano Plurianual que compreende o período de 2008 a 2011 foi instituído pela Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008.

O Governo Federal incluiu a obra de duplicação e melhorias da BR-381/Norte no PAC2 – Programa de Aceleração do Crescimento em 2009, tendo como responsável o Ministério dos Transportes.

Dentro do PAC2 foi criada a *AÇÃO 10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG*. Atualmente, esta ação é mais conhecida como a obra de duplicação e melhorias da BR-381/Norte, trecho correspondente de Belo Horizonte até Governador Valadares.

O valor inicialmente estimado para a Ação 10IX seria de R\$998.340.000,00 (novecentos e noventa e oito milhões trezentos e quarenta mil reais).

No ano de 2008 – Leis Orçamentária Anual nº 11.647 de 24/03/08

¹²http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2006/lei-1/volumes/Volume_II.pdf#fls.65

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2006&codigoAcao=1336&codigoFuncao=26>



0 0 0 6 3 2 7 7 2 2 0 1 5 4 0 1 3 8 1 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

- o Programa de Governo 1458 anteviu para a Ação 10IX R\$51.400.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos mil reais).

Entretanto, o sítio eletrônico da Controladoria Geral da União – Portal da Transparência discrimina o montante de R\$ 706.352,89 (setecentos e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) como gastos diretos da referida Ação.¹³

A LOA de 2009 - Lei nº 11.897 de 30/12/08 – previa para a Adequação da BR-381/Norte a verba de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Todavia, como apurado no Portal da Transparência as aplicações diretas neste ano foram de R\$459.925,02 (quatrocentos e cinquenta nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).¹⁴

Outrossim, em 2010 foram estimados R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.214 de 26/01/2010) para a Ação 10IX. Diferentemente, as aplicações diretas percebidas para a adequação do trecho rodoviário em questão foram de R\$1.160.592,33 (um milhão, cento e sessenta milhões, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).¹⁵

Foram previstos R\$55.487.150,00 (cinquenta e cinco milhões,

¹³http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2008/loa-2008/volumes/Volume_II.pdf fls. 208

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2008&codigoAcao=1336&codigoFuncao=26>

¹⁴http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2009/lei-1/volumes/LOA_2009_VOL_II.pdf fls. 221

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2009&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2>

¹⁵http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2010/lei_loa/volumes/LOA_Volume_2.pdf fls. 239

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2010&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2>



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais) pela LOA nº 12.381 de 9/02/2011. Os gastos diretos, nada obstante, contabilizaram R\$1.739.743,47 (um milhão, setecentos e trinta e nove reais) conforme o *site* Portal da Transparência.¹⁶

❖ **PPA 2012-2015**

Os quatro anos que se referem ao PPA 2012-2015 foram regidos pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

Durante evento no Palácio da Liberdade em Belo Horizonte, na data de 13 de junho de 2012, a Presidenta Dilma Rousseff fez o anúncio de liberação dos recursos para a obra de duplicação da BR-381/Norte.

O objetivo 0131 do PAC2 deste período visava adequar à capacidade dos eixos rodoviários federais, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança e finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.

Concernente à adequação da Rodovia BR-381/MG (iniciativa 00AF) o Plano Plurianual 2012-2015 previa o custo total de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), prenunciando seu início em 01/07/2014 e previsão de término em 31/12/2018.

No tocante à Lei Orçamentária de 2012 - Lei 12.595, de 19/01/2012- foram destinados R\$143.640.044,00 (cento e quarenta e três milhões seiscentos e quarenta mil e quarenta e quatro reais). Após os Créditos, a LOA 2012 passou a conter R\$103.640.044 (cento e três milhões de reais seiscentos e quarenta mil e quarenta e quatro centavos) para a Adequação da Rodovia BR-381/MG - Atividade 00AF. Observa-se que foram empenhados

¹⁶http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2011/loa-2011/volumes/Volume_II.pdf.fls.245
<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2011&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2>



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

R\$1.949.923,00 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e três reais) e os gastos diretos com a BR-381/Norte resultaram em R\$1.080.465,46 (um milhão oitenta e mil quatrocentos e sessenta e cinco mil reais e quarenta e seis centavos).

Porém, quanto aos valores liquidado e pagos no ano base 2012, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2012-2015, Volume II, Tomo II, Referente às Políticas de Infraestrutura é omissivo.¹⁷

Em 2013, R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões) foram destinados na LOA 2013 e o montante final balizado na Lei Orçamentária nº 12.798, de 04/04/2013 com seus créditos para a Rodovia BR-381/Norte resultou em R\$236.000.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões de reais).

Da monta de R\$ 215.067.548,00 (duzentos e quinze milhões sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais) empenhada na ODAF - Adequação da Rodovia BR-381/MG/2013 -, foi liquidada R\$26.381.741,00 (vinte e seis milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e um reais) e pago o importe de R\$25.266.888,00 (vinte e cinco milhões duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

O Portal da Transparência da Controladoria Geral da União dita, entretanto, como aplicação direta o valor de R\$21.543.901,08 (vinte e um milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e um reais e oito centavos) para a Ação 10IX que se refere à adequação do Trecho Rodoviário entre o entroncamento da BR-116/259/451 (Governador Valadares) até Entroncamento MG-020 na BR-381 no Estado de Minas Gerais no ano de 2013.¹⁸

17 <http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2012&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2>

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2013/130612_rel_aval_2013_vol_2-tomo_ii.pdf fls. 303

18 http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2014-1/rel_aval_vol_2-tomo_2-infraestr2013.pdf fls. 374

<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?>



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

A [Lei nº 12.952 de 20/01/2014](#) empenhou para a Ação 10IX R\$200.935.783,00 (duzentos milhões novecentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais), liquidou R\$68.145.292,00 (sessenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais) e pagou R\$46.937.885,00 (quarenta e seis milhões novecentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais). A Lei Orçamentária do corrente ano previa R\$ 275.200.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e duzentos mil reais) e com os Créditos totalizou R\$205.200.000,00 (duzentos e cinco milhões e duzentos mil reais).

Nada obstante, foram diretamente despendidos R\$116.560.510,02 (cento e dezesseis milhões quinhentos e sessenta mil quinhentos e dez reais e dois centavos) diante das informações fornecidas pelo Governo Federal em seu Portal da Transparência.¹⁹

A Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 trata em seu Volume II sobre a Consolidação dos Programas de Governo. Este documento declara que o Governo Federal possuía dotação orçamentária para as Obras da BR381/Norte de R\$329.400.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).

Através do Relatório de Execução do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento - de 30 de novembro de 2015, relata que foram empenhados R\$211.806.039,00 (duzentos e onze milhões oitocentos e seis mil e trinta e nove reais) dos R\$255.400.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos mil) dotados para a Ação 10IX - adequação de Trecho Rodoviário Governador Valadares/Belo Horizonte na BR-381 no Estado de Minas Gerais. Do valor empenhado, foram liquidados R\$135.290.006,00 (cento e trinta e cinco milhões duzentos e noventa mil e seis reais) e pagos R\$14.136.233,00 (quatorze milhões cento e trinta e seis mil e duzentos e trinta e três reais).

Ainda, consoante o mesmo relatório, foram inscritos como restos a

[Ano=2013&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2](#)

¹⁹<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?>

[Ano=2014&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2](#)

<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2015/tomo-ii-programas-de-infraestrutura.pdf> fls. 408

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DAYSE STARLING MOTTA em 29/04/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 6274213814268.



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

pagar R\$265.069.031,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões sessenta mil reais e trinta e um centavos) e o pagamento total realizado foi de R\$130.963.281,00 (cento e trinta milhões novecentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e um reais).

As aplicações diretas com a referida obra, apesar disso, resultam em R\$201.111.960,94 (duzentos e um milhões cento e onze mil novecentos e sessenta reais e noventa e quatro reais) relativas ao ano passado.²⁰

❖ **PPA 2016-2019**

No tocante ao Plano Plurianual de 2016-2019, o Objetivo 0131 tenciona adequar à capacidade dos eixos rodoviários federais, com a duplicação de rodovias, construção de terceiras faixas ou outras medidas que melhorem a fluidez do tráfego.

Dentro das informações apresentadas pelo Relatório de Execução do PAC atualizado até 31 de março de 2016, a dotação atual prevê R\$65.793.608,00 (sessenta e cinco milhões setecentos e noventa e três mil seiscentos e oito reais) para a Adequação do Trecho da BR-381/Norte, trecho entre Governador Valadares até Belo Horizonte.

Em contrapartida, R\$95.528.214,66 (noventa e cinco milhões quinhentos e vinte e oito mil reais e duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) já são somados como gastos diretos da Ação 10IX.

No total, R\$660.927.958,00 (seiscentos e sessenta milhões novecentos e vinte e sete mil reais e novecentos e cinquenta e oito reais) foram

²⁰<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2015&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2#>

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-pac/20151130_Relatorio_Execucao_2015.pdf fls. 120

<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-loa/Volume-II-LOA-2015.pdf fls. 135>

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DAYSE STARLING MOTTA em 29/04/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 6274213814268.



0 0 0 6 3 2 7 2 2 0 1 5 4 0 1 3 8 1 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

empenhados até o momento conforme Relatório de Execução do PAC até 31 de março de 2016. Entretanto, o mencionado relatório relativo ao ano de 2015 menciona mais o montante de R\$211.806.039,00 (duzentos e onze milhões oitocentos e seis mil e trinta e nove reais) empenhados para as obras da BR-381/Norte.

Portanto, que os valores empenhados para a adequação do Trecho Rodoviário Governador Valadares/Belo Horizonte na BR-381/Norte segundo os relatórios apresentados nos sítios do Governo Federal, no período de 2004 até 2015, somam R\$872.733.997,00 (oitocentos e setenta e dois milhões setecentos e trinta e três mil novecentos e noventa e sete reais). Em contrapartida, a quantia resultante dos gastos diretos com a mesma Ação neste período foi somente de R\$572.765.246,40 (quinhentos e setenta e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).²¹

Conclui-se, pois, que até o momento, em que pesem as previsões orçamentárias e as promessas feitas pelo Governo Federal (que não podem ser tomadas como simples promessas de campanha, porque feitas pela Chefe do Poder Executivo já eleita e que, portanto, criam mais que meras expectativas de direito para a coletividade, devendo ser cumpridas fielmente, pois incluídas nos planejamentos orçamentários e planos de governos aprovados pelo Poder Legislativo Federal), que os investimentos na revitalização e duplicação da BR 381\Norte até o presente momento foram muito aquém do previsto nas normas orçamentárias que vinculam o poder público.

E uma vez já iniciadas as obras, todos os esforços devem ser envidados para que os investimentos já realizados não se tornem prejuízo e desperdício de verbas públicas, e os recursos necessários para a

21 <http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPesquisaAcaoFavorecido.asp?Ano=2016&codigoAcao=10IX&codigoFuncao=26&Pagina=2#>
http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/pac/relatorio_execucao_2016.pdf - fls 144
<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/loa/loa-2016-volume-ii.pdf> fls 84



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

continuidade da obra (se não no ritmo inicialmente planejado, em razão da grave crise financeira que assola o país, pelo menos no necessário para preservar o patrimônio público) sejam prioritariamente destinados pelo DNIT e União Federal para o lote 7 da BR 381\Norte.

Em relação ao valor que deverá ser destinado às obras do lote 7 da BR 381\Norte, em que pese a fundamentação do Ministério Público Federal e o pedido de sequestro dos valores necessários à conclusão das obras, sabe-se que mesmo no ritmo inicialmente planejado, neste ano de 2016, não seria possível a execução de todo o projeto.

Assim, considerando não apenas o contingenciamento do orçamento do Governo Federal e, por consequência, do DNIT, mas também a capacidade de execução das obras neste ano de 2016, intimou-se a Empresa Construtora Brasil S\A para informar a este juízo os valores necessários para conclusão dos serviços iniciados no lote 7, que informou como **“NECESSIDADES DE EMPENHO EM 2016 - LOTE 7 BR 381 MG”**, o valor de **R\$ 269.735.359,45, sendo que deste total, R\$ 173.332.628,21 já foram faturados este ano.**

Apresentou, ainda, a Construtora Brasil S\A, quais serviços propõe executar até dezembro deste ano. Contudo, não possui este juízo capacidade técnica para avaliar se a proposta da Construtora atende ao interesse público, principalmente, se é capaz de preservar os serviços já realizados e impedir o desperdício dos recursos públicos, diante da redução já praticada no ritmo da obra.

Por isso, deverá o DNIT ajustar com a empresa contratada quais os serviços necessários à proteção do que já foi realizado, bem como apresentar para este juízo o planejamento executivo e financeiro das obras do lote 7 da BR 381\Norte para este ano de 2016.

4. Dispositivo



00063277220154013814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

Processo Nº 0006327-72.2015.4.01.3814 - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00985.2016.00023814.1.00399/00032

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada pelo MPF, para tão somente determinar ao DNIT que destine os recursos necessários à conclusão dos serviços já iniciados no Lote 7 da BR 381\Norte, apresentando o planejamento executivo e financeiro dos recursos necessários para este ano de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalto que este juízo está oportunizando ao DNIT apresentar o planejamento e valores dos recursos e serviços que deverão ser executados este ano, conclamando o DNIT para uma atuação conciliada, como tem sido a prática da autarquia perante este juízo, a exemplo do que ocorreu com o acordo para a conclusão parcial das obras nos lotes 1 e 2.

Por esta razão, e visando a efetividade do processo e atenta às normas processuais vigentes, em especial a que prioriza a solução consensual das lides, trazidas com relevo pelo Novo CPC, indefiro por ora os demais pedidos liminares do MPF, inclusive o relativo ao sequestro de valores. Destaco que os pedidos liminares serão novamente apreciados após a manifestação do DNIT sobre a continuidade das obras.

Intimem-se.

Ipatinga, 28 de abril de 2016.

DAYSE STARLING MOTTA

Juíza Federal da 2ª Vara de Ipatinga/MG